

Lei nº 288

DE 06 DE MARÇO DE 1976.

"Dispõe sobre a alienação de Ações da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS - e dá outras providências"

O cidadão Geraldo Garcia Borges, Prefeito Municipal de Cloroval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei...
Faz saber, que a Câmara Municipal de Cloroval Decretou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica o chefe do executivo local, autorizado pela presente, a promover a alienação de Ações Preferenciais nominativas da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), com sede na cidade do Rio de Janeiro, correspondentes 744.1 (setecentas e quarenta e quatro), Ações Preferenciais nominativas, representadas pelas seguintes contas 556.405, 659.959 e 640.272, todas registradas em nome da Prefeitura Municipal de Cloroval, pela melhor que se conseguir na Bolsa de Valores.

§ Único as ações referidas neste artigo estão avaliadas nominalmente em Cr\$ 1.00 (um cruzeiro) cada uma.

Artigo 2º O produto proveniente da venda de que se trata o artigo anterior será, obrigatoriamente aplicado em obras de saneamento básico do município.

Artigo 3º Para fazer face as exigências de liquidação em Bolsa, fica o executivo local autorizado

a constituir promotor legalmente credenciado para isto

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º Entrará a presente lei em vigor no dia de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e com particular da cidade de Juazeiro do Sul, por não existir no município nem um órgão de divulgação impressa.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Sul, M.G.

Julgamento do Conselho 6. de março de 1976.

Guilherme Guimarães - Prefeito Municipal

Dirino dos Santos - secretário